



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
VICE-GOVERNADORIA
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**

PORTARIANº. 0009/2009/VG

O Vice-Governador do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 11, 12, § 1º, 13 e 49, da Lei Complementar nº. 028, de 09 de junho de 2003.

RESOLVE: designar o Soldado – PM RG 10.13261-05 – WLADIMIR FONTENELE SÁ BARRETO, Matrícula Funcional nº. 160478-3, C.P.F nº. 836.934.913-72, para servir junto a Unidade de Diretoria de Assistência Militar da Vice-Governadoria.

Teresina (PI), 01 de Junho de 2009.

WILSON NUNES MARTINS
Vice-Governador

PORTARIANº. 0010/2009/VG

O Vice-Governador do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 11, 12, § 1º, 13 e 49, da Lei Complementar nº. 028, de 09 de junho de 2003.

RESOLVE: designar o Soldado – PM RG 10.7232 – CLAUDINEI DE CARVALHO E SILVA, Matrícula Funcional nº. 013045-1, C.P.F nº. 350.127.223-53, para servir junto a Unidade de Diretoria de Assistência Militar da Vice-Governadoria.

Teresina (PI), 15 de Junho de 2009.

WILSON NUNES MARTINS
Vice-Governador

OF. 169

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2009

Por este particular instrumento, de um lado **Adriana Castello Lages Rebello e Castro – ME**, empresa inscrita no CNPJ Nº 06.239.975/0001-53, localizada à Rua Lizandro Nogueira Nº 1049 Centro de Teresina – PI neste ato representada por sua proprietária **Adriana Castello Lages Rebello e Castro**, brasileira, casada, residente à Av. Marechal Castelo Branco, 670 apartamento 2400 bairro Ilhotas nesta cidade, inscrita no RG Nº 793.299 – SSP/PI, CPF Nº 650.866.004-72 e de outro **Secretaria de Administração do Estado do Piauí**, CNPJ Nº 06.553.481/0003-00 órgão central de coordenação e execução da política de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da administração pública do Estado do Piauí, situada a Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I bairro São Pedro, Teresina – PI, neste ato representado por sua titular **Maria Regina Sousa**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, com RG Nº 113.867 – SSP/PI e CPF Nº 053.547.733 -34, já qualificados respectivamente como **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, no **Contrato de Locação Nº 001/2008** firmado entre partes em data de 15 de setembro de 2008, tendo por objeto o imóvel sito na Rua 24 de Janeiro Nº 124, bairro Centro-Norte, na cidade de Teresina-PI, resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, rescindi-lo nesta data, de acordo com a **Cláusula Décima Segunda do Contrato Nº 001/2008**, declarando o **LOCADOR** ter recebido as chaves do mesmo e constando, após vistoria, encontrar-se ele nas mesmas condições em que foi entregue ao início da vigência da locação, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina, 01 de junho 2009.

ADRIANA CASTELLO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO – ME
CPF Nº 650.866.004-72
LOCADOR – CNPJ Nº 06.239.975/0001-53

MARIA REGINA SOUSA, CPF Nº 053.547.733 -34
Secretária de Administração do Estado do Piauí
LOCATÁRIO – CNPJ Nº 06.553.481/0003-00

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
RG: _____ RG: _____

TERMO ADITIVO Nº 002/2009, AO CONTRATO DE ALUGUEL FIRMADO EM 02.04.2007 – PRAZO 12 MESES – ENTRE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO FILHO.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO TIPO NÃO COMERCIAL.

LOCADOR: FRANCISCO DA COSTA ARAÚJO FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.297.745 – SSP – BA, e CPF nº 101.580.493-49, residente à Rua Tarja nº 1809, aptº 900 Ed. Portinari, bairro Jôquei Clube, nesta Cidade de Teresina – PI

LOCATÁRIO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão da administração direta, responsável pela coordenação e execução da política de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da administração pública do Estado do Piauí, situada a Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, Centro Administrativo – bairro São Pedro – Teresina – PI, neste ato representada pela secretária de Administração **MARIA REGINA SOUSA**.

(OBJETO: Um (01) prédio tipo comercial composto de quatro (04) pavimentos), situados na Rua Paissandu, 2116 centro sul, em Teresina – PI, estruturado em concreto armado, Registro do 1º Cartório de ofício e notas e registro de imóveis de Teresina, no livro de registro geral nº R. 2.19.303 e R – 212.602.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- O **LOCADOR** cede ao **LOCATÁRIO** e este recebe, sob o regime de locação, o imóvel acima caracterizado, de propriedade do primeiro, representado pelo acima nomeado, para o uso de atividades do serviço público estadual.
- O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel em perfeitas condições, dotado de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, piso, forro, etc.
- O **LOCADOR** declara entregue o imóvel livre e desimpedido, sem qualquer débito de tributos que recaiam sobre o imóvel, inclusive IPTU, água, energia elétrica, telefone, ou qualquer outra taxa, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer débito de período anterior a presente locação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo da presente locação é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 02.04.2008 e findando em 01.04.2010, independente de qualquer aviso ou interposição judicial ou extrajudicial. Não havendo como presumida a falta de oposição do **LOCADOR** pelo fato de, findo o prazo, continuará o **LOCATÁRIO** na posse da coisa alugada, por igual período, sendo o aluguel reajustado por acordo entre as partes, obedecido valor de mercado e as regras do Governo Federal.

Parágrafo Único – antes do vencimento ao presente contrato, não poderá o locador reaver o imóvel, senão por descumprimento do **LOCATÁRIO** de cláusula contratual, tal como o não pagamento das obrigações e aluguel, nem poderá o **LOCATÁRIO**, sob nenhum pretexto, devolver o imóvel, senão pagando ao **LOCADOR** o equivalente a 03 (três) meses de aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor do aluguel mensal ficará estipulado em R\$ 11.651,94 (onze mil e seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), reajustado pelo IGP-M, dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O não pagamento dos aluguéis fixados neste contrato autorizará o **LOCADOR** a promover a cobrança dos mesmos pelos meios legais, acrescidos de multa de 5% (cinco por cento), além dos juros de mora.

CLÁUSULA QUARTA:

Além do aluguel mensal o **LOCATÁRIO** pagará todos os tributos, taxas sobre o imóvel, além das contas de consumo de água, energia e telefonia, verificadas no imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O imóvel desta locação destina-se exclusivamente a uso não residencial, com a instalação de serviços públicos vinculados a administração estadual.

CLÁUSULA SEXTA:

Mediante prévia notificação do **LOCATÁRIO**, por escrito, para manifestar seu interesse de compra, poderá o **LOCADOR**, vender ou alienar o presente imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Após o final do presente contrato, caso seja renovado o presente contrato, as reformas civis devidamente autorizadas e realizadas no imóvel e utensílios levados quando do início e durante o prazo de locação.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que haja recíproca anuência das partes, ou descumprimento de cláusula contratual.